



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 ao PL Nº 171/2021

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA



Art. 1º. Modifica a redação do Art 1º do presente Projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, tanto pela administração direta, de qualquer de seus poderes, como pela indireta, autarquia ou fundacional, aos candidatos doadores de medula óssea, bem como aos doadores de plaquetas cadastrados em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.”

S/S., 23 de setembro de 2021.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite  
Vereador

Justificativa: Incluir como público a ser incentivado através do benefício concedido por este PL, os doadores de plaquetas sanguíneas, sendo este, outro subproduto sanguíneo, obtido através de aférese, que auxilia muitos pacientes, em especial os que fazem tratamento para câncer e transplantados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 3 ao PL Nº 171 / 2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao Art. 2º, que passa a contar com a seguinte redação:

“§4º. A comprovação da condição de doador de plaquetas sanguíneas será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemonúcleo de Sorocaba – COLSAN, que ateste a realização de 2 (duas) doações de plaquetas sanguíneas no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.”

S/S., 23 de setembro de 2021.

**Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**  
Vereador

Justificativa: Incluir como público a ser incentivado através do benefício concedido por este PL, os doadores de plaquetas sanguíneas, sendo este, outro subproduto sanguíneo, obtido através de aférese, que auxilia muitos pacientes, em especial os que fazem tratamento para câncer e transplantados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4 ao PL Nº 171/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Art. 1º. Modifica a redação do §3º do Art. 2º do presente Projeto que passa a contar com a seguinte redação:

“§ 3º O candidato deverá ter doado medula óssea ao menos uma vez na vida, antes da inscrição no respectivo concurso.”

S/S., 23 de setembro de 2021.

**Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**  
Vereador

Justificativa: Incluir como público a ser incentivado através do benefício concedido por este PL, os doadores de plaquetas sanguíneas, sendo este, outro subproduto sanguíneo, obtido através de aférese, que auxilia muitos pacientes, em especial os que fazem tratamento para câncer e transplantados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº <sup>5</sup> ao PL Nº 171/2021

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Art. 1º Modifica a redação da Ementa do presente Projeto, que passa a contar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea e de plaquetas no Município de Sorocaba e dá outras providências.”**

S/S., 23 de setembro de 2021.

**Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**  
Vereador

Justificativa: Incluir como público a ser incentivado através do benefício concedido por este PL, os doadores de plaquetas sanguíneas, sendo este, outro subproduto sanguíneo, obtido através de aférese, que auxilia muitos pacientes, em especial os que fazem tratamento para câncer e transplantados.